



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Processo: nº 7802/2021

Decreto Legislativo nº: 04/2021

Procedência: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Assunto: “Contas da Prefeitura Municipal de Piedade do Exercício 2019 – processo TCE nº4894.989.19-3.”

Contas da Prefeitura Municipal de Piedade do exercício de 2019. Regularidade de tramitação regimental. Legalidade do Decreto Legislativo.

I - Relatório

Trata-se de processo oriundo da Egrégia Corte de Contas do Estado de São Paulo, versando sobre a apreciação das contas públicas da Prefeitura Municipal de Piedade referentes ao exercício de 2019.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade do decreto legislativo que dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL relativas ao exercício de 2019.

É o Relatório.

II – Parecer

As contas foram encaminhadas a esta Casa legislativa, na data de 20 de outubro do corrente ano, foi determinado pela Presidência, após a leitura em Plenário, fossem os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

autos publicados, inclusive nos meios eletrônicos, e enviados à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer sobre a matéria, consoante determina o Art. 213, §1º do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 15/2020). Expediu-se, outrossim, o necessário comunicado, tornando público que o dito parecer encontra-se no Departamento Administrativo, à disposição dos interessados, comunicado esse que foi devidamente publicado na imprensa oficial do Município.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu o processo em 26/10/2021 e emitiu parecer pela aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas, no prazo regimental de 15 dias.

O relator do processo e também presidente da Comissão de Finanças, vereador Joacildo Xavier dos Santos, aos 04 de novembro de 2021 emitiu parecer, concluindo que, embora ressaltados atos pendentes de apreciação pelo TC, era favorável à aprovação de tais contas, seguindo, desta forma, a decisão final da Corte de Contas favorável à aprovação com recomendações à origem. O voto do senhor relator foi acompanhado pelos seus pares, transformando-se, pois, em parecer final favorável à aprovação das Contas do Executivo relativas ao Exercício de 2019. Em razão disso, foi elaborado o Decreto Legislativo nº 04/2021. Por fim, no que se refere a questão formal de iniciativa do Decreto Legislativo este foi elaborado pela Mesa Diretora da Câmara municipal, conforme determina a alínea “c”, inciso III, do art. 15 do Regimento Interno.

Importante destacar que as sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do início da sessão ou do final da leitura da ata, se for o caso, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria, ou seja, a matéria deve ser prioritariamente discutida na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais e com discussão e votação única.

Ainda o prazo para julgar as contas é de 90 (noventa) dias, contados do recebimento do parecer prévio do Tribunal, sendo que o parecer somente será rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Aprovadas ou rejeitadas as contas, será expedido e publicado o ato legislativo. Caso sejam rejeitadas, as contas devem ser imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, para os devidos fins.

Assim a matéria veiculada está regulamentada no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Piedade:

Art. 213. Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado, com o respectivo parecer prévio a respeito à aprovação ou rejeição das contas do Prefeito, o Presidente, após a leitura em Plenário, determinará sua publicação, inclusive em meio eletrônico, remetendo-o ao Departamento Administrativo, onde permanecerá à disposição dos vereadores.

§ 1º Após a publicação, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para emitir parecer. Neste caso, caberá à Mesa Diretora apresentar o projeto de decreto legislativo, dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas.

§ 3º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na ordem do dia da sessão imediata, para discussão e votação únicas.

§ 5º As sessões em que se discutem as contas terão o Expediente reduzido a trinta minutos, contados do início da sessão, se for o caso, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa matéria.

Art. 214. A Câmara tem o prazo máximo de noventa (90) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, será publicada a decisão por meio de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. Rejeitadas as contas, estas deverão ser imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III – Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

Diante do exposto, em atendimento à solicitação de PARECER da Presidência da Câmara dos Vereadores de Piedade à esta Procuradoria Legislativa, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR:

- a) Pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.
- b) Pela regular tramitação do presente Decreto Legislativo, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Piedade, 10 de novembro de 2021.

Anderson Lui Prieto
Procurador Legislativo